



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
ASSESSORIA ESPECIAL I - PC-PI

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380
- <https://www.pc.pi.gov.br>

Portaria Normativa nº 48/2023/PC-PI

PORTARIA Nº 48-GDG/AN/2023

Estabelece nova divisão de atribuições entre as unidades policiais vinculadas à Diretoria de Polícia do Interior(DPI) e dá outras providências.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Delegado Geral praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, cabendo-lhe, ainda, exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de aperfeiçoar os trabalhos de Polícia Judiciária e padronizar a divisão de atribuições entre as unidades policiais no interior do estado do Piauí.

CONSIDERANDO o disposto parágrafo 3º, do Art. 32, do Decreto nº 22.223/2023, de 14 de julho de 2023, que dispõe que as atribuições específicas das unidades policiais do interior serão regulamentadas por ato do Delegado Geral.

R E S O L V E:

Art. 1º ESTABELECE nova divisão de atribuições entre as unidades da Polícia Civil vinculadas à Diretoria de Polícia do Interior (DPI), qual seja:

DELEGACIAS SECCIONAIS DE CATEGORIA A

1ª DELEGACIA SECCIONAL DE PARNAÍBA

Art. 2º A 1ª Delegacia Seccional de Parnaíba tem sede na cidade de Parnaíba/PI, sendo composta por 07 (sete) unidades policiais, a saber:

I - 1ª Delegacia de Polícia Civil de Parnaíba;

II - 1ª Delegacia Especializada em Crimes Contra o Patrimônio - DEPATRI;

III - 1ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis;

IV - 1ª Delegacia Especializada de Combate às Facções Criminosas, Homicídios e Tráfico de Drogas - DFHT de Parnaíba, que compreende as seguintes unidades:

a) 1ª Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa;

b) 1ª Divisão de Repressão e Combate ao Tráfico de Drogas;

V - Central de Flagrantes.

§1º A 1ª Delegacia Especializada de Combate às Facções Criminosas, Homicídios e Tráfico de Drogas - DFHT de Parnaíba será responsável pela apuração das infrações penais previstas na Lei de Organizações Criminosas e crimes conexos ocorridos nas suas respectivas áreas de atuação.

§2º A Força Tarefa de Segurança Pública será considerada unidade policial no SEI e no SINESP-PPE, enquanto o respectivo ato constitutivo estiver em vigência, conforme termo de atribuições próprio.

Art. 3º A 1ª Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa será responsável pela apuração de crimes de homicídios dolosos consumados e tentados, inclusive envolvendo menores vítimas e idosos, latrocínio tentado ou consumado, bem como dos casos de desaparecimento de pessoas, exceto de mulheres, que ficará a cargo da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e a Grupos Vulneráveis, que ocorrerem nos municípios de Ilha Grande e Parnaíba, nesta com limitação às ocorrências que se derem ao lado esquerdo da BR-343.

Art. 4º A 1ª Divisão de Repressão e Combate ao Tráfico de Drogas de Parnaíba será responsável pela apuração das infrações penais previstas na Lei Federal nº 11.343/2006, que ocorrerem nos municípios de Ilha Grande e Parnaíba, nesta com limitação às ocorrências que se derem ao lado esquerdo da BR-343.

Art. 5º A 1ª Delegacia Especializada em Crimes Contra o Patrimônio - DEPATRI, será responsável pela apuração dos crimes contra o patrimônio, na forma disposta na Parte Especial do Código Penal Brasileiro que ocorrerem nos municípios de Ilha Grande e Parnaíba, nesta com limitação às ocorrências que se derem ao lado esquerdo da BR-343, à exceção dos delitos de menor potencial ofensivo, que resultem na lavratura de TCO e do delito de latrocínio consumado ou tentado.

Art. 6º A 1ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis será responsável pela apuração dos delitos cometidos no contexto da Lei Federal nº 11.340/2006, inclusive o feminicídio e crimes contra a dignidade sexual, bem como dos atos infracionais em que o adolescente figure

como infrator e às infrações penais em que a criança e o adolescente figurem como vítimas, além de idoso, por essa condição, e apuração das infrações penais resultantes de discriminação ou de preconceito de raça, de cor, de etnia, de religião, de procedência nacional, de orientação sexual, de identidade de gênero ou em razão de deficiência, que ocorrerem nos municípios de Ilha Grande e Parnaíba, nesta com limitação às ocorrências que se derem ao lado esquerdo da BR343.

Art. 7º A 1ª Delegacia de Polícia Civil de Parnaíba tem atribuição residual às unidades especificadas nos arts. 3º a 6º, nos municípios de Ilha Grande e Parnaíba, nesta com limitação às ocorrências que se derem ao lado esquerdo da BR343.

Art. 8º A Central de Flagrantes de Parnaíba funcionará em regime de plantão de 24h e será responsável pela lavratura de procedimentos flagranciais e medidas urgentes, inclusive, quando necessário, representações por medidas cautelares, nas áreas de atendimento da 1ª Delegacia Seccional de Parnaíba/PI, 2ª Delegacia Seccional de Parnaíba/PI e Delegacia Seccional de Luís Correia.

Parágrafo Único. Comporão o plantão da Central de Flagrantes de Parnaíba, além de delegados eventualmente lotados de forma exclusiva na unidade, os delegados lotados em todas as unidades que compõem as Seccionais mencionadas no *caput*, em escala mensal elaborada pela autoridade policial que exerce o cargo de Delegado Seccional da 1ª Delegacia Seccional de Parnaíba/PI.

2ª DELEGACIA SECCIONAL DE PARNAÍBA

Art. 9º A 2ª Delegacia Seccional de Parnaíba tem sede na cidade de Parnaíba/PI, sendo composta por 08 (oito) unidades policiais, a saber:

I - 2ª Delegacia de Polícia Civil de Parnaíba;

II - 2ª Delegacia Especializada em Crimes Contra o Patrimônio - DEPATRI;

III - 2ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis;

IV - 2ª Delegacia Especializada de Combate às Facções Criminosas, Homicídios e Tráfico de Drogas - DFHT de Parnaíba, que compreende as seguintes unidades:

a) 2ª Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa;

b) 2ª Divisão de Repressão e Combate ao Tráfico de Drogas;

V - Delegacia de Polícia Civil de Cocal;

VI - Delegacia de Polícia Civil de Buriti dos Lopes;

Parágrafo Único. A 2ª Delegacia Especializada de Combate às Facções Criminosas, Homicídios e Tráfico de Drogas - DFHT de Parnaíba será responsável pela apuração das infrações penais previstas na Lei de Organizações Criminosas e crimes conexos ocorridos nas suas respectivas áreas de atuação.

Art. 10 A 2ª Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa será responsável pela apuração de crimes de homicídios dolosos consumados e tentados, inclusive envolvendo menores vítimas e idosos, latrocínio tentado ou consumado, bem como dos casos de desaparecimento de pessoas, exceto de mulheres, que ficarão a cargo da Delegacia Especializada no Atendimento

à Mulher e a Grupos Vulneráveis, que ocorrerem no município Parnaíba, quando a ocorrência tenha se dado ao lado direito da BR-343.

Art. 11 A 2ª Divisão de Repressão e Combate ao Tráfico de Drogas de Parnaíba será responsável pela apuração das infrações penais previstas na Lei Federal nº 11.343/2006, que ocorrerem no município Parnaíba, quando a ocorrência tenha se dado ao lado direito da BR-343.

Art. 12 A 2ª Delegacia Especializada em Crimes Contra o Patrimônio - DEPATRI, será responsável pela apuração dos crimes contra o patrimônio, na forma disposta na Parte Especial do Código Penal Brasileiro que ocorrerem no município Parnaíba, quando a ocorrência tenha se dado ao lado direito da BR-343, à exceção dos delitos de menor potencial ofensivo, que resultem na lavratura de TCO e do delito de latrocínio consumado ou tentado.

Art. 13 A 2ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis será responsável pela apuração dos delitos cometidos no contexto da Lei Federal nº 11.340/2006, inclusive o feminicídio e crimes contra a dignidade sexual, bem como dos atos infracionais em que o adolescente figure como infrator e às infrações penais em que a criança e o adolescente figurem como vítimas, além de idoso, por essa condição, e apuração das infrações penais resultantes de discriminação ou de preconceito de raça, de cor, de etnia, de religião, de procedência nacional, de orientação sexual, de identidade de gênero ou em razão de deficiência, que ocorrerem no município Parnaíba, quando a ocorrência tenha se dado ao lado direito da BR-343.

Art. 14 A 2ª Delegacia de Polícia Civil de Parnaíba tem atribuição residual às unidades especificadas nos arts. 10 a 13, no município Parnaíba, quando a ocorrência tenha se dado ao lado direito da BR-343.

Art. 15 A Delegacia de Buriti do Lopes será responsável pela apuração de todas as infrações penais ocorridas nos municípios de Buriti dos Lopes, Bom Princípio, Caraúbas do Piauí, Caxingó e Murici dos Portelas.

Art. 16 A Delegacia de Cocal será responsável pela apuração de todas as infrações penais ocorridas nos municípios de Cocal e Cocal dos Alves.

DELEGACIA SECCIONAL DE FLORIANO

Art. 17 A Delegacia Seccional de Floriano tem sede na cidade de Floriano/PI, sendo composta por 05 (cinco) unidades policiais, a saber:

- I - 1ª Delegacia de Polícia Civil de Floriano;
- II - Delegacia Especializada em Crimes Contra o Patrimônio - DEPATRI;
- III - Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis;
- IV - Delegacia Especializada de Combate às Facções Criminosas, Homicídios e Tráfico de Drogas - DFHT de Floriano;
- V - Central de Flagrantes.

Paragrafo Único. As atribuições da Delegacia Seccional de Floriano englobam os municípios de Floriano, Nazaré do Piauí, Arraial, Francisco Ayres e São José do Peixe.

Art. 18 A Delegacia Especializada em Crimes Contra o Patrimônio -

DEPATRI será responsável pela apuração dos crimes contra o patrimônio, na forma disposta na Parte Especial do Código Penal Brasileiro, cometidos nos municípios que integram a área da circunscrição da Delegacia Seccional de Floriano, à exceção dos delitos de menor potencial ofensivo, que resultem na lavratura de TCO e do delito de latrocínio consumado ou tentado.

Art. 19 A Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis será responsável pela apuração dos delitos cometidos no contexto da Lei Federal nº 11.340/2006, inclusive o feminicídio e crimes contra a dignidade sexual, bem como dos atos infracionais em que o adolescente figure como infrator e às infrações penais em que a criança e o adolescente figurem como vítimas, além de idoso, por essa condição, e apuração das infrações penais resultantes de discriminação ou de preconceito de raça, de cor, de etnia, de religião, de procedência nacional, de orientação sexual, de identidade de gênero ou em razão de deficiência, que ocorrerem nos municípios que integram a área da circunscrição da Delegacia Seccional de Floriano.

Art. 20 A Delegacia Especializada de Combate às Facções Criminosas, Homicídios e Tráfico de Drogas - DFHT de Floriano será responsável pela apuração de crimes de homicídios dolosos consumados e tentados, inclusive envolvendo menores vítimas e idosos, latrocínio tentado ou consumado, bem como dos casos de desaparecimento de pessoas, crimes previstos na Lei 11.343/2006, e das infrações penais previstas na Lei de Organizações Criminosas e crimes conexos que ocorrerem nos municípios que integram a área da circunscrição da Delegacia Seccional de Floriano.

Art. 21 A 1ª Delegacia de Polícia Civil de Floriano tem atribuição residual às unidades especificadas nos arts. 18 a 20, nos municípios que integram a área da circunscrição da Delegacia Seccional de Floriano.

Art. 22 A Central de Flagrantes da Delegacia Seccional de Floriano funcionará em regime de plantão de 24h e será responsável pela lavratura de procedimentos flagranciais e medidas urgentes, inclusive, quando necessário, representações por medidas cautelares, na área de atendimento da Delegacia Seccional de Floriano/PI.

Parágrafo Único. Comporão o plantão da Central de Flagrantes da Delegacia Seccional de Floriano, além de delegados eventualmente lotados de forma exclusiva na unidade, os delegados lotados em todas as unidades que compõem a Seccional, em escala mensal elaborada pela autoridade policial que exerce o cargo de Delegado Seccional.

DELEGACIA SECCIONAL DE PICOS

Art. 23 A Delegacia Seccional de Picos tem sede na cidade de Picos/PI, sendo composta por 09 (nove) unidades policiais, a saber:

- I - 1ª Delegacia de Polícia Civil de Picos;
- II - 2ª Delegacia de Polícia Civil de Picos;
- III - 3ª Delegacia de Polícia Civil de Picos;
- IV - Delegacia Especializada em Crimes Contra o Patrimônio - DEPATRI;
- V - Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis;
- VI - Delegacia Especializada de Combate às Facções Criminosas,

Homicídios e Tráfico de Drogas - DFHT de Picos;

VII - Delegacia de Polícia de Pio IX;

VIII - Delegacia de Polícia de Fronteiras;

IX - Central de Flagrantes;

Art. 24 A Delegacia Especializada em Crimes Contra o Patrimônio - DEPATRI será responsável pela apuração dos crimes contra o patrimônio, na forma disposta na Parte Especial do Código Penal Brasileiro, cometidos no município de Picos/PI, à exceção dos delitos de menor potencial ofensivo, que resultem na lavratura de TCO e do delito de latrocínio consumado ou tentado.

Art. 25 A Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis será responsável pela apuração dos delitos cometidos no contexto da Lei Federal nº 11.340/2006, inclusive o feminicídio e crimes contra a dignidade sexual, bem como dos atos infracionais em que o adolescente figure como infrator e às infrações penais em que a criança e o adolescente figurem como vítimas, além de idoso, por essa condição, e apuração das infrações penais resultantes de discriminação ou de preconceito de raça, de cor, de etnia, de religião, de procedência nacional, de orientação sexual, de identidade de gênero ou em razão de deficiência, que ocorrerem no município de Picos.

Art. 26 A Delegacia Especializada de Combate às Facções Criminosas, Homicídios e Tráfico de Drogas - DFHT de Picos será responsável pela apuração de crimes de homicídios dolosos consumados e tentados, inclusive envolvendo menores vítimas e idosos, latrocínio tentado ou consumado, bem como dos casos de desaparecimento de pessoas, crimes previstos na Lei 11.343/2006, e das infrações penais previstas na Lei de Organizações Criminosas e crimes conexos que ocorrerem no município de Picos.

Art. 27 A 3ª Delegacia de Polícia Civil de Picos será responsável pela apuração de todas as infrações penais ocorridas nos municípios de Dom Expedito Lopes, Paquetá, Aroeira do Itaim, Geminiano, Itainópolis, Monsenhor Hipólito e Vera Mendes.

Art. 28 A 2ª Delegacia de Polícia Civil de Picos será responsável pela apuração de todas as infrações penais ocorridas nos municípios de São João da Canabrava, São José do Piauí, Santana do Piauí, Sussuapara, Bocaína, Santo Antônio de Lisboa, Francisco Santos e São Luís do Piauí.

Art. 29 A 1ª Delegacia de Polícia Civil de Picos tem atribuição residual às unidades especificadas nos arts. 24 a 28, no município de Picos.

Art. 30 A Delegacia de Polícia de Pio IX será responsável pela apuração de todas as infrações penais ocorridas nos municípios de Pio IX, Alagoinha do Piauí, e Vila Nova.

Art. 31 A Delegacia de Polícia de Fronteiras será responsável pela apuração de todas as infrações penais ocorridas nos municípios de Fronteiras, São Julião, Alegrete do Piauí, e Campo Grande do Piauí.

Art. 32 A Central de Flagrantes da Delegacia Seccional de Picos funcionará em regime de plantão de 24h e será responsável pela lavratura de procedimentos flagranciais e medidas urgentes, inclusive, quando necessário, representações por medidas cautelares, na área de atendimento da Delegacia Seccional de Picos/PI.

Parágrafo Único. Comporão o plantão da Central de Flagrantes da Delegacia de Seccional de Picos, além de delegados eventualmente lotados de

forma exclusiva na unidade, os delegados lotados em todas as unidades que compõem a Seccional, em escala mensal elaborada pela autoridade policial que exerce o cargo de Delegado Seccional.

DELEGACIA SECCIONAL DE PIRIPIRI

Art. 33 A Delegacia Seccional de Piripiri tem sede na cidade de Piripiri/PI, sendo composta por 07 (sete) unidades policiais, a saber:

I - 1ª Delegacia de Polícia Civil de Piripiri;

II - Delegacia Especializada em Crimes Contra o Patrimônio - DEPATRI;

III - Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis;

IV - Delegacia Especializada de Combate às Facções Criminosas, Homicídios e Tráfico de Drogas - DFHT de Piripiri;

V - Delegacia de Polícia de Pedro II;

VI - Delegacia de Polícia de Piracuruca;

VII - Central de Flagrantes.

Art. 34 A Delegacia Especializada em Crimes Contra o Patrimônio - DEPATRI será responsável pela apuração dos crimes contra o patrimônio, na forma disposta na Parte Especial do Código Penal Brasileiro, cometidos no município de Piripiri e Brasileira, à exceção dos delitos de menor potencial ofensivo, que resultem na lavratura de TCO e do delito de latrocínio consumado ou tentado.

Art. 35 A Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis será responsável pela apuração dos delitos cometidos no contexto da Lei Federal nº 11.340/2006, inclusive o feminicídio e crimes contra a dignidade sexual, bem como dos atos infracionais em que o adolescente figure como infrator e às infrações penais em que a criança e o adolescente figurem como vítimas, além de idoso, por essa condição, e apuração das infrações penais resultantes de discriminação ou de preconceito de raça, de cor, de etnia, de religião, de procedência nacional, de orientação sexual, de identidade de gênero ou em razão de deficiência, que ocorrerem nos municípios de Piripiri e Brasileira.

Art. 36 A Delegacia Especializada de Combate às Facções Criminosas, Homicídios e Tráfico de Drogas - DFHT de Piripiri será responsável pela apuração de crimes de homicídios dolosos consumados e tentados, inclusive envolvendo menores vítimas e idosos, latrocínio tentado ou consumado, bem como dos casos de desaparecimento de pessoas, crimes previstos na Lei 11.343/2006, e das infrações penais previstas na Lei de Organizações Criminosas e crimes conexos que ocorrerem nos municípios de Piripiri e Brasileira.

Art. 37 A 1ª Delegacia de Polícia Civil de Piripiri tem atribuição residual às unidades com atribuição especificada nos arts. 34 a 36, nos municípios de Piripiri e Brasileira.

Art. 38 A Delegacia de Polícia de Pedro II será responsável pela apuração de todas as infrações penais ocorridas nos municípios de Pedro II, Lagoa do São Francisco, Milton Brandão e Domingos Mourão.

Art. 39 A Delegacia de Polícia de Piracuruca será responsável pela apuração de todas as infrações penais ocorridas nos municípios de Piracuruca, São

João da Fronteira e São José do Divino.

Art. 40 A Central de Flagrantes da Delegacia Seccional de Piripiri funcionará em regime de plantão de 24h e será responsável pela lavratura de procedimentos flagranciais e medidas urgentes, inclusive, quando necessário, representações por medidas cautelares, na área de atendimento da Delegacia Seccional de Piripiri/PI.

Parágrafo Único. Comporão o plantão da Central de Flagrantes da Delegacia Seccional de Piripiri, além de delegados eventualmente lotados de forma exclusiva na unidade, os delegados lotados em todas as unidades que compõem a Seccional, em escala mensal elaborada pela autoridade policial que exerce o cargo de Delegado Seccional.

DELEGACIAS SECCIONAIS DE CATEGORIA B

DELEGACIA SECCIONAL DE DE BOM JESUS

Art. 41 A Delegacia Seccional de Bom Jesus tem sede na cidade de Bom Jesus/PI, sendo composta por 05 (cinco) unidades policiais, a saber:

I - Delegacia de Polícia de Bom Jesus;

II - Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis;

III - Delegacia Especializada de Combate às Facções Criminosas, Homicídios e Tráfico de Drogas - DFHT de Bom Jesus;

IV - Delegacia de Polícia Civil de Manoel Emídio;

V - Central de Flagrantes;

Art. 42 A Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis será responsável pela apuração dos delitos cometidos no contexto da Lei Federal nº 11.340/2006, inclusive o feminicídio e crimes contra a dignidade sexual, bem como dos atos infracionais em que o adolescente figure como infrator e às infrações penais em que a criança e o adolescente figurem como vítimas, além de idoso, por essa condição, e apuração das infrações penais resultantes de discriminação ou de preconceito de raça, de cor, de etnia, de religião, de procedência nacional, de orientação sexual, de identidade de gênero ou em razão de deficiência, que ocorrerem nos municípios de Bom Jesus, Currais, Redenção do Gurguéia, Cristino Castro, Palmeira do Piauí e Santa Luz.

Art. 43 Delegacia Especializada de Combate às Facções Criminosas, Homicídios e Tráfico de Drogas - DFHT de Bom Jesus será responsável pela apuração de crimes de homicídios dolosos consumados e tentados, inclusive envolvendo menores vítimas e idosos, latrocínio tentado ou consumado, bem como dos casos de desaparecimento de pessoas, crimes previstos na Lei 11.343/2006, e das infrações penais previstas na Lei de Organizações Criminosas e crimes conexos que ocorrerem nos municípios de Bom Jesus, Currais, Redenção do Gurguéia, Cristino Castro, Palmeira do Piauí e Santa Luz.

Art. 44 A Delegacia de Polícia de Bom Jesus tem atribuição residual às unidades com atribuições especificadas nos arts 42 e 43, nos municípios de Bom Jesus, Currais, Redenção do Gurguéia, Cristino Castro, Palmeira do Piauí e Santa

Luz.

Art. 45 A Delegacia de Polícia de Manoel Emídio será responsável pela apuração de todas as infrações penais ocorridas nos municípios de Manoel Emídio, Colônia do Gurguéia, Elizeu Martins e Alvorada do Gurguéia.

Art. 46 A Central de Flagrantes da Delegacia Seccional de Bom Jesus funcionará em regime de plantão de 24h e será responsável pela lavratura de procedimentos flagranciais e medidas urgentes, inclusive, quando necessário, representações por medidas cautelares, da área de atendimento da Delegacia Seccional de Bom Jesus/PI.

Parágrafo Único. Comporão o plantão da Central de Flagrantes da Delegacia Seccional de Bom Jesus, além de delegados eventualmente lotados de forma exclusiva na unidade, os delegados lotados em todas as unidades que compõem a Seccional, em escala mensal elaborada pela autoridade policial que exerce o cargo de Delegado Seccional.

DELEGACIA SECCIONAL DE LUÍS CORREIA

Art. 47 A Delegacia Seccional de Luís Correia tem sede na cidade de Luís Correia/PI, sendo composta por 04 (quatro) unidades policiais, a saber:

I - Delegacia de Polícia de Luís Correia;

II - Divisão Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis;

III - Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa, Repressão e Combate ao Tráfico de Drogas;

IV - Delegacia de Polícia Civil de Cajueiro;

Art. 48 A Divisão Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis será responsável pela apuração dos delitos cometidos no contexto da Lei Federal nº 11.340/2006, inclusive o feminicídio e crimes contra a dignidade sexual, bem como dos atos infracionais em que o adolescente figure como infrator e às infrações penais em que a criança e o adolescente figurem como vítimas, além de idoso, por essa condição, e apuração das infrações penais resultantes de discriminação ou de preconceito de raça, de cor, de etnia, de religião, de procedência nacional, de orientação sexual, de identidade de gênero ou em razão de deficiência, que ocorrerem no município de Luís Correia.

Art. 49 Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa, Repressão e Combate ao Tráfico de Drogas de Luis Correia será responsável pela apuração de crimes de homicídios dolosos consumados e tentados, inclusive envolvendo menores vítimas e idosos, latrocínio tentado ou consumado, bem como dos casos de desaparecimento de pessoas, crimes previstos na Lei 11.343/2006, e das infrações penais previstas na Lei de Organizações Criminosas e crimes conexos que ocorrerem no município de Luís Correia.

Art. 50 A Delegacia de Polícia de Luís Correia tem atribuição residual às unidades com atribuições especificadas nos arts 48 e 49, no município de Luís Correia.

Art. 51 A Delegacia de Polícia de Cajueiro da Praia será responsável pela apuração de todas as infrações penais ocorridas no município de Cajueiro da Praia.

DELEGACIAS SECCIONAIS DE CATEGORIA C

DELEGACIA SECCIONAL DE OEIRAS

Art. 52 A Delegacia Seccional de Oeiras tem sede na cidade de Oeiras/PI, sendo composta por 05 (cinco) unidades policiais, a saber:

I - 1ª Delegacia de Polícia Civil de Oeiras;

II - 2ª Delegacia de Polícia Civil de Oeiras;

III - Divisão Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis;

IV - Delegacia de Polícia de Simplício Mendes/PI;

V - Central de Flagrantes;

Art. 53 A 1ª Delegacia de Polícia Civil de Oeiras tem atribuição residual às unidades com atribuições especificadas nos arts 54 e 55, cometidos nos municípios de Oeiras, São Francisco do Piauí, Santa Rosa, São João da Varjota, Colônia do Piauí, São Miguel do Fidalgo, Wall Ferraz, Santa Cruz do Piauí e Cajazeiras, à exceção dos delitos de menor potencial ofensivo, que resultem na lavratura de TCO e latrocínio tentando ou consumado.

Art. 54 A 2ª Delegacia de Polícia Civil de Oeiras será responsável pela apuração de crimes de homicídios dolosos consumados e tentados, inclusive envolvendo menores vítimas e idosos, latrocínio tentado ou consumado, bem como dos casos de desaparecimento de pessoas, crimes previstos na Lei 11.343/2006, e das infrações penais previstas na Lei de Organizações Criminosas e crimes conexos que ocorrerem nos municípios de Oeiras, São Francisco do Piauí, Santa Rosa, São João da Varjota, Colônia do Piauí, São Miguel do Fidalgo, Wall Ferraz, Santa Cruz do Piauí e Cajazeiras, bem como a apuração dos delitos de menor potencial ofensivo, que resultarem na lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO).

Art. 55 A Divisão Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis será responsável pela apuração dos delitos cometidos no contexto da Lei Federal nº 11.340/2006, inclusive o feminicídio e crimes contra a dignidade sexual, bem como dos atos infracionais em que o adolescente figure como infrator e às infrações penais em que a criança e o adolescente figurem como vítimas, além de idoso, por essa condição, e apuração das infrações penais resultantes de discriminação ou de preconceito de raça, de cor, de etnia, de religião, de procedência nacional, de orientação sexual, de identidade de gênero ou em razão de deficiência, que ocorrerem nos municípios de Oeiras, São Francisco do Piauí, Santa Rosa, São João da Varjota, Colônia do Piauí, São Miguel do Fidalgo e Cajazeiras.

Art. 56 A Delegacia de Simplício Mendes será responsável pela apuração de todas as infrações penais ocorridas nos municípios de Simplício Mendes, Bela Vista do Piauí, Paes Landim, Campinas do Piauí, Floresta do Piauí, Santo Inácio do Piauí, Conceição do Canindé, São Francisco de Assis do Piauí, Socorro do Piauí e Isaías Coelho.

Art. 57 A Central de Flagrantes da Delegacia Seccional de Oeiras

funcionará em regime de plantão de 24h e será responsável pela lavratura de procedimentos flagranciais e medidas urgentes, inclusive, quando necessário, representações por medidas cautelares, na área de atendimento da Delegacia Seccional de Oeiras/PI.

Parágrafo Único. Comporão o plantão da Central de Flagrantes da Delegacia Seccional de Oeiras, além de delegados eventualmente lotados de forma exclusiva na unidade, os delegados lotados em todas as unidades que compõem a Seccional, em escala mensal elaborada pela autoridade policial que exerce o cargo de Delegado Seccional.

DELEGACIA SECCIONAL DE CAMPO MAIOR

Art. 58 A Delegacia Seccional de Campo Maior tem sede na cidade de Campo Maior/PI, sendo composta por 07 (sete) unidades policiais, a saber:

- I - 1ª Delegacia de Polícia Civil de Campo Maior;
- II - 2ª Delegacia de Polícia Civil de Campo Maior;
- III - Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis;
- IV - Delegacia de Polícia de Castelo do Piauí;
- V - Delegacia de Polícia de São Miguel do Tapuio;
- VI - Delegacia de Polícia de Capitão de Campos;
- VII - Central de Flagrantes.

Art. 59 A 1ª Delegacia de Polícia de Campo Maior tem atribuição residual às unidades com atribuições especificadas nos arts 60 e 61 cometidos nos municípios de de Campo Maior, Jatobá do Piauí, Nossa Senhora de Nazaré, Sigefredo Pacheco e Boqueirão do Piauí, à exceção dos delitos de menor potencial ofensivo, que resultem na lavratura de TCO e latrocínio tentando ou consumado.

Art. 60 A 2ª Delegacia de Polícia Civil de Campo Maior será responsável pela apuração de crimes de homicídios dolosos consumados e tentados, inclusive envolvendo menores vítimas e idosos, latrocínio tentado ou consumado, bem como dos casos de desaparecimento de pessoas, crimes previstos na Lei 11.343/2006, e das infrações penais previstas na Lei de Organizações Criminosas e crimes conexos que ocorrerem nos municípios de Campo Maior, Jatobá do Piauí, Nossa Senhora de Nazaré, Sigefredo Pacheco e Boqueirão do Piauí, bem como a apuração dos delitos de menor potencial ofensivo, que resultarem na lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO).

Art. 61 A Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis será responsável pela apuração dos delitos cometidos no contexto da Lei Federal nº 11.340/2006, inclusive o feminicídio e crimes contra a dignidade sexual, bem como dos atos infracionais em que o adolescente figure como infrator e às infrações penais em que a criança e o adolescente figurem como vítimas, além de idoso, por essa condição, e apuração das infrações penais resultantes de discriminação ou de preconceito de raça, de cor, de etnia, de religião, de procedência nacional, de orientação sexual, de identidade de gênero ou em razão de deficiência, que ocorrerem nos municípios de Campo Maior, Jatobá do Piauí, Nossa Senhora de Nazaré, Sigefredo Pacheco e Boqueirão do Piauí.

Art. 62 A Delegacia de Polícia de Castelo do Piauí será responsável pela apuração de todas as infrações penais ocorridas nos municípios de Castelo do Piauí, São João da Serra, Buriti dos Montes e Juazeiro do Piauí.

Art. 63 A Delegacia de Polícia de São Miguel do Tapuio será responsável pela apuração de todas as infrações penais ocorridas nos municípios de São Miguel do Tapuio e Assunção do Piauí.

Art. 64 A Delegacia de Polícia de Capitão de Campos será responsável pela apuração de todas as infrações penais ocorridas nos municípios de Capitão de Campos e Cocal de Telha.

Art. 65 A Central de Flagrantes da 5ª Delegacia Seccional de Campo Maior funcionará em regime de plantão de 24h e será responsável pela lavratura de procedimentos flagranciais e medidas urgentes, inclusive, quando necessário, representações por medidas cautelares, da área de atendimento da Delegacia Seccional de Campo Maior/PI.

Parágrafo Único. Comporão o plantão da Central de Flagrantes da Delegacia Seccional de Campo Maior, além de delegados eventualmente lotados de forma exclusiva na unidade, os delegados lotados em todas as unidades que compõem a Seccional, em escala mensal elaborada pela autoridade policial que exerce o cargo de Delegado Seccional.

DELEGACIA SECCIONAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Art. 66 A Delegacia Seccional de São Raimundo Nonato tem sede na cidade de São Raimundo Nonato/PI, sendo composta por 05 (cinco) unidades policiais, a saber:

- I - 1ª Delegacia de Polícia de São Raimundo Nonato;
- II – 2ª Delegacia de Polícia de São Raimundo Nonato;
- III - Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis;
- IV – Delegacia de Polícia de São João do Piauí/PI;
- V - Central de Flagrantes;

Art. 67 A 1ª Delegacia de Polícia de São Raimundo Nonato tem atribuição residual às unidades com atribuições especificadas nos arts 68 e 69, nos municípios de São Raimundo Nonato, Bonfim do Piauí, Coronel José Dias, Dirceu Arcoverde, Dom Inocêncio, Fartura do Piauí, São Braz do Piauí, São Lourenço do Piauí, Várzea Branca, Caracol, Anísio de Abreu, Jurema, e Guaribas, à exceção dos delitos de menor potencial ofensivo, que resultem na lavratura de TCO e latrocínio tentando ou consumado.

Art. 68 A 2ª Delegacia de Polícia de São Raimundo Nonato será responsável pela apuração de crimes de homicídios dolosos consumados e tentados, inclusive envolvendo menores vítimas e idosos, latrocínio tentando ou consumado, bem como dos casos de desaparecimento de pessoas, crimes previstos na Lei 11.343/2006, e das infrações penais previstas na Lei de Organizações Criminosas e crimes conexos que ocorrerem nos municípios de São Raimundo Nonato, Bonfim do Piauí, Coronel José Dias, Dirceu Arcoverde, Dom Inocêncio, Fartura do Piauí, São Braz do Piauí, São Lourenço do Piauí, Várzea Branca, Caracol, Anísio de Abreu, Jurema, e Guaribas, bem como a apuração dos

delitos de menor potencial ofensivo, que resultarem na lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO).

Art. 69 A Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis será responsável pela apuração dos delitos cometidos no contexto da Lei Federal nº 11.340/2006, inclusive o feminicídio e crimes contra a dignidade sexual, bem como dos atos infracionais em que o adolescente figure como infrator e às infrações penais em que a criança e o adolescente figurem como vítimas, além de idoso, por essa condição, e apuração das infrações penais resultantes de discriminação ou de preconceito de raça, de cor, de etnia, de religião, de procedência nacional, de orientação sexual, de identidade de gênero ou em razão de deficiência, que ocorrerem nos municípios de São Raimundo Nonato, Bonfim do Piauí, Coronel José Dias, Dirceu Arcoverde, Dom Inocêncio, Fartura do Piauí, São Braz do Piauí, São Lourenço do Piauí, Várzea Branca, Caracol, Anísio de Abreu, Jurema, e Guaribas.

Art. 70 A Delegacia de Polícia de São João do Piauí será responsável pela apuração de todas as infrações penais ocorridas nos municípios de São João do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Capitão Gervásio Oliveira, João Costa, Lagoa do Barro, Nova Santa Rita e Pedro Laurentino.

Art. 71 A Central de Flagrantes da Delegacia Seccional de São Raimundo Nonato funcionará em regime de plantão de 24h e será responsável pela lavratura de procedimentos flagranciais e medidas urgentes, inclusive, quando necessário, representações por medidas cautelares, da área de atendimento da Delegacia Seccional de São Raimundo Nonato/PI.

Parágrafo Único. Comporão o plantão da Central de Flagrantes da Delegacia Seccional de São Raimundo, além de delegados eventualmente lotados de forma exclusiva na unidade, os delegados lotados em todas as unidades que compõem a Seccional, em escala mensal elaborada pela autoridade policial que exerce o cargo de Delegado Seccional.

DELEGACIA SECCIONAL DE CORRENTE

Art. 72 A Delegacia Seccional de Corrente tem sede na cidade de Corrente/PI, sendo composta por 06 (seis) unidades policiais, a saber:

- I – 1ª Delegacia de Polícia de Corrente;
- II – 2ª Delegacia de Polícia de Corrente;
- III - Divisão Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis;
- IV – Delegacia de Polícia de Curimatá;
- V – Delegacia de Polícia de Gilbués;
- VI - Central de Flagrantes;

Art. 73 1ª Delegacia de Polícia de Corrente tem atribuição residual às unidades com atribuição especificada nos arts 74 e 75, nos municípios de Corrente, Parnaguá, Cristalândia do Piauí, Sebastião Barros e Riacho Frio, à exceção dos delitos de menor potencial ofensivo, que resultem na lavratura de TCO e latrocínio tentando ou consumado.

Art. 74 A 2ª Delegacia de Polícia de Corrente será responsável pela apuração de crimes de homicídios dolosos consumados e tentados, inclusive

envolvendo menores vítimas e idosos, latrocínio tentado ou consumado, bem como dos casos de desaparecimento de pessoas, crimes previstos na Lei 11.343/2006, e das infrações penais previstas na Lei de Organizações Criminosas e crimes conexos que ocorrerem nos municípios de Corrente, Parnaguá, Cristalândia do Piauí, Sebastião Barros e Riacho Frio, bem como a apuração dos delitos de menor potencial ofensivo, que resultarem na lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO).

Art. 75 A Divisão Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis será responsável pela apuração dos delitos cometidos no contexto da Lei Federal nº 11.340/2006, inclusive o feminicídio e crimes contra a dignidade sexual, bem como dos atos infracionais em que o adolescente figure como infrator e às infrações penais em que a criança e o adolescente figurem como vítimas, além de idoso, por essa condição, e apuração das infrações penais resultantes de discriminação ou de preconceito de raça, de cor, de etnia, de religião, de procedência nacional, de orientação sexual, de identidade de gênero ou em razão de deficiência, que ocorrerem nos municípios de Corrente, Parnaguá, Cristalândia do Piauí, Sebastião Barros e Riacho Frio.

Art. 76 A Delegacia de Polícia de Cutimatá será responsável pela apuração de todas as infrações penais ocorridas nos municípios de Curimatá, Júlio Borges, Avelino Lopes e Morro Cabeça do Tempo.

Art. 77 A Delegacia de Polícia de Gilbués será responsável pela apuração de todas as infrações penais ocorridas nos municípios de Gilbués, São Gonçalo do Guruguia, Barreira do Piauí, Monte Alegre e Santa Filomena.

Art. 78 A Central de Flagrantes da Delegacia Seccional de Corrente funcionará em regime de plantão de 24h e será responsável pela lavratura de procedimentos flagranciais e medidas urgentes, inclusive, quando necessário, representações por medidas cautelares, da área de atendimento da Delegacia Seccional de Corrente/PI.

Parágrafo Único. Comporão o plantão da Central de Flagrantes da Delegacia Seccional de Corrente, além de delegados eventualmente lotados de forma exclusiva na unidade, os delegados lotados em todas as unidades que compõem a Seccional, em escala mensal elaborada pela autoridade policial que exerce o cargo de Delegado Seccional.

DELEGACIA SECCIONAL DE URUÇUÍ

Art. 79 A Delegacia Seccional de Uruçuí tem sede na cidade de Uruçuí/PI, sendo composta por 06 (seis) unidades policiais, a saber:

- I - 1ª Delegacia de Polícia de Uruçuí;
- II - 2ª Delegacia de Polícia de Uruçuí;
- III - Divisão Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis;
- IV - Delegacia de Polícia de Guadalupe;
- V - Delegacia de Polícia de Baixa Grande do Ribeiro;
- VI - Central de Flagrantes;

Art. 80 A 1ª Delegacia de Polícia de Uruçuí tem atribuição residual às unidades com atribuição especificada nos arts 81 e 82, nos municípios de Uruçuí,

Antonio Almeida, Sebastião Leal e Bertolínia, à exceção dos delitos de menor potencial ofensivo, que resultem na lavratura de TCO e latrocínio tentando ou consumado.

Art. 82 A 2ª Delegacia de Polícia de Uruçuí será responsável pela apuração de crimes de homicídios dolosos consumados e tentados, inclusive envolvendo menores vítimas e idosos, latrocínio tentado ou consumado, bem como dos casos de desaparecimento de pessoas, crimes previstos na Lei 11.343/2006, e das infrações penais previstas na Lei de Organizações Criminosas e crimes conexos que ocorrerem nos municípios de Uruçuí, Antonio Almeida, Sebastião Leal e Bertolínia, bem como a apuração dos delitos de menor potencial ofensivo, que resultarem na lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO).

Art. 83 A Divisão Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis será responsável pela apuração dos delitos cometidos no contexto da Lei Federal nº 11.340/2006, inclusive o feminicídio e crimes contra a dignidade sexual, bem como dos atos infracionais em que o adolescente figure como infrator e às infrações penais em que a criança e o adolescente figurem como vítimas, além de idoso, por essa condição, e apuração das infrações penais resultantes de discriminação ou de preconceito de raça, de cor, de etnia, de religião, de procedência nacional, de orientação sexual, de identidade de gênero ou em razão de deficiência, que ocorrerem nos municípios de Uruçuí, Antonio Almeida, Sebastião Leal e Bertolínia.

Art. 84 A Delegacia de Polícia de Guadalupe será responsável pela apuração de todas as infrações penais ocorridas nos municípios de Guadalupe, Marcos Parente, Jerumunha, Canavieira, Porto Alegre e Landri Sales.

Art. 85 A Delegacia de Polícia de Baixa Grande do Ribeiro será responsável pela apuração de todas as infrações penais ocorridas nos municípios de Baixa Grande do Ribeiro e Ribeiro Gonçalves.

Art. 86 A Central de Flagrantes da Delegacia Seccional de Uruçuí funcionará em regime de plantão de 24h e será responsável pela lavratura de procedimentos flagranciais e medidas urgentes, inclusive, quando necessário, representações por medidas cautelares, na área de atendimento da Delegacia Seccional de Uruçuí/PI.

Parágrafo Único. Comporão o plantão da Central de Flagrantes da Delegacia Seccional de Uruçuí, além de delegados eventualmente lotados de forma exclusiva na unidade, os delegados lotados em todas as unidades que compõem a Seccional, em escala mensal elaborada pela autoridade policial que exerce o cargo de Delegado Seccional.

DELEGACIA SECCIONAL DE BARRAS

Art. 87 A Delegacia Seccional de Barras tem sede na cidade de Barras/PI, sendo composta por 03 (tres) unidades policiais, a saber:

- I - 1ª Delegacia de Polícia de Barras;
- II - 2ª Delegacia de Polícia de Barras;
- III - Divisão Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis;

Art. 88 A 1ª Delegacia de Polícia de Barras tem atribuição residual às

unidades com atribuição especificada nos arts 89 e 90, nos municípios de Barras, Boa Hora e Cabeceiras do Piauí, à exceção dos delitos de menor potencial ofensivo, que resultem na lavratura de TCO e latrocínio tentando ou consumado.

Art. 89 A 2ª Delegacia de Polícia de Barras será responsável pela apuração de crimes de homicídios dolosos consumados e tentados, inclusive envolvendo menores vítimas e idosos, latrocínio tentado ou consumado, bem como dos casos de desaparecimento de pessoas, crimes previstos na Lei 11.343/2006, e das infrações penais previstas na Lei de Organizações Criminosas e crimes conexos que ocorrerem nos municípios de Barras, Boa Hora e Cabeceiras do Piauí, bem como a apuração dos delitos de menor potencial ofensivo, que resultarem na lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO).

Art. 90 A Divisão Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis será responsável pela apuração dos delitos cometidos no contexto da Lei Federal nº 11.340/2006, inclusive o feminicídio e crimes contra a dignidade sexual, bem como dos atos infracionais em que o adolescente figure como infrator e às infrações penais em que a criança e o adolescente figurem como vítimas, além de idoso, por essa condição, e apuração das infrações penais resultantes de discriminação ou de preconceito de raça, de cor, de etnia, de religião, de procedência nacional, de orientação sexual, de identidade de gênero ou em razão de deficiência, que ocorrerem nos municípios de Barras, Boa Hora e Cabeceiras do Piauí.

DELEGACIAS SECCIONAIS DE CATEGORIA D

DELEGACIA SECCIONAL DE VALENÇA

Art. 91 A Delegacia Seccional de Valença tem sede na cidade de Valença/PI, sendo composta por 05 (cinco) unidades policiais, a saber:

- I – Delegacia de Polícia de Valença;
- II - Divisão Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis;
- III – Delegacia de Polícia de Elesbão Veloso;
- IV – Delegacia de Polícia de Inhumas;
- V - Central de Flagrantes;

Art. 92 A Delegacia de Polícia de Valença será responsável pela apuração de todas as infrações penais ocorridas nos municípios de Valença, Novo Oriente, Lagoa do Sítio e Aroazes.

Art. 93 A Divisão Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis será responsável pela apuração dos delitos cometidos no contexto da Lei Federal nº 11.340/2006, inclusive o feminicídio e crimes contra a dignidade sexual, bem como dos atos infracionais em que o adolescente figure como infrator e às infrações penais em que a criança e o adolescente figurem como vítimas, além de idoso, por essa condição, e apuração das infrações penais resultantes de discriminação ou de preconceito de raça, de cor, de etnia, de religião, de procedência nacional, de orientação sexual, de identidade de gênero ou em razão de deficiência, que ocorrerem nos municípios de Valença, Novo

Oriente, Lagoa do Sítio e Aroazes.

Art. 94 A Delegacia de Polícia de Elesbão Veloso será responsável pela apuração de todas as infrações penais ocorridas nos municípios de Elesbão Veloso, Várzea Grande, Barra D' Alcântara, Francinópolis e Tanque do Piauí.

Art. 95 A Delegacia de Polícia de Inhumas será responsável pela apuração de todas as infrações penais ocorridas nos municípios de Inhumas, Ipiranga do Piauí e Pimenteiras.

Art. 96 A Central de Flagrantes da Delegacia Seccional de Valença funcionará em regime de plantão de 24h e será responsável pela lavratura de procedimentos flagranciais e medidas urgentes, inclusive, quando necessário, representações por medidas cautelares, na área de atendimento da Delegacia Seccional de Valença/PI.

Parágrafo Único. Comporão o plantão da Central de Flagrantes da Delegacia Seccional de Valença, além de delegados eventualmente lotados de forma exclusiva na unidade, os delegados lotados em todas as unidades que compõem a Seccional, em escala mensal elaborada pela autoridade policial que exerce o cargo de Delegado Seccional.

DELEGACIA SECCIONAL DE PAULISTANA

Art. 97 A Delegacia Seccional de Paulistana tem sede na cidade de Paulistana/PI, sendo composta por 05 (cinco) unidades policiais, a saber:

- I – Delegacia de Polícia de Paulistana;
- II - Divisão Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis;
- III – Delegacia de Polícia de Jaicós;
- IV – Delegacia de Polícia de Simões;
- V - Central de Flagrantes;

Art. 98 A Delegacia de Polícia de Paulistana será responsável pela apuração de todas as infrações penais que ocorrerem nos municípios de Paulistana, Queimada Nova, Acauã, Betânia e Jacobina do Piauí.

Art. 99 A Divisão Especializada de Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis será responsável pela apuração dos delitos cometidos no contexto da Lei Federal nº 11.340/2006, inclusive o feminicídio e crimes contra a dignidade sexual, bem como dos atos infracionais em que o adolescente figure como infrator e às infrações penais em que a criança e o adolescente figurem como vítimas, além de idoso, por essa condição, e apuração das infrações penais resultantes de discriminação ou de preconceito de raça, de cor, de etnia, de religião, de procedência nacional, de orientação sexual, de identidade de gênero ou em razão de deficiência, que ocorrerem nos municípios de Paulistana, Queimada Nova, Acauã, Betânia e Jacobina do Piauí.

Art. 100 A Delegacia de Polícia de Jaicós será responsável pela apuração de todas as infrações penais ocorridas nos municípios de Jaicós, Massapê do Piauí, Patos do Piauí, Padre Marcos, Belém do Piauí, e Francisco Macedo.

Art. 101 A Delegacia de Polícia de Simões será responsável pela apuração de todas as infrações penais ocorridas nos municípios de Simões, Caridade do Piauí, Curral Novo do Piauí, Marcolândia/PI e Caldeirão Grande do

Piauí.

Art. 102 A Central de Flagrantes da Delegacia Seccional de Paulistana funcionará em regime de plantão de 24h e será responsável pela lavratura de procedimentos flagranciais e medidas urgentes, inclusive, quando necessário, representações por medidas cautelares, da área de atendimento da Delegacia Seccional de Paulistana/PI.

Parágrafo Único. Comporão o plantão da Central de Flagrantes da Delegacia Seccional de Paulistana, além de delegados eventualmente lotados de forma exclusiva na unidade, os delegados lotados em todas as unidades que compõem a Seccional, em escala mensal elaborada pela autoridade policial que exerce o cargo de Delegado Seccional.

DELEGACIA SECCIONAL DE ESPERANTINA

Art. 103 A Delegacia Seccional de Esperantina tem sede na cidade de Esperantina/PI, sendo composta por 07 (sete) unidades policiais, a saber:

- I - Delegacia de Polícia de Esperantina;
- II - Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis;
- III - Delegacia de Polícia de Porto;
- IV - Delegacia de Polícia de Luzilândia;
- V - Delegacia de Polícia de Matias Olímpio;
- VI - Delegacia de Polícia de Batalha;
- VII - Central de Flagrantes;

Art. 104 A Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis será responsável pela apuração dos delitos cometidos no contexto da Lei Federal nº 11.340/2006, inclusive o feminicídio e crimes contra a dignidade sexual, bem como dos atos infracionais em que o adolescente figure como infrator e às infrações penais em que a criança e o adolescente figurem como vítimas, além de idoso, por essa condição, e apuração das infrações penais resultantes de discriminação ou de preconceito de raça, de cor, de etnia, de religião, de procedência nacional, de orientação sexual, de identidade de gênero ou em razão de deficiência, que ocorrerem nos municípios de Esperantina e Morro do Chapéu.

Art. 105 A Delegacia de Polícia de Esperantina será responsável pela apuração de todas as infrações penais ocorridas nos municípios de Esperantina e Morro do Chapéu, a exceção dos delitos de atribuição da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis, definidos no artigo art. 104.

Art. 106 A Delegacia de Polícia de Porto será responsável pela apuração de todas as infrações penais ocorridas nos municípios de Porto, Campo Largo e Nossa Senhora dos Remédios.

Art. 107 A Delegacia de Polícia de Luzilândia será responsável pela apuração de todas as infrações penais ocorridas nos municípios de Luzilândia, Joca Marques e Joaquim Pires.

Art. 108 A Delegacia de Polícia de Matias Olímpio será responsável pela apuração de todas as infrações penais ocorridas nos municípios de Matias

Olímpio, São João do Arraial e Madeiro.

Art. 109 A Delegacia de Polícia de Batalha será responsável pela apuração de todas as infrações penais ocorridas no Município de Batalha.

Art. 110 A Central de Flagrantes da Delegacia Seccional de Esperantina funcionará em regime de plantão de 24h e será responsável pela lavratura de procedimentos flagranciais e medidas urgentes, inclusive, quando necessário, representações por medidas cautelares, da área de atendimento das Delegacias Seccionais de Esperantina/PI e de Barras/PI.

Parágrafo Único. Comporão o plantão da Central de Flagrantes da Delegacia Seccional de Esperantina, além de delegados eventualmente lotados de forma exclusiva na unidade, os delegados lotados em todas as unidades que compõem as Seccionais de Esperantina e Barras, em escala mensal elaborada pela autoridade policial que exerce o cargo de Delegado Seccional.

DELEGACIA SECCIONAL DE CANTO DO BURITI

Art. 111 A Delegacia Seccional de Canto do Buriti tem sede na cidade de Canto do Buriti, sendo composta por 04 (quatro) unidades policiais, a saber:

- I – Delegacia de Polícia de Canto do Buriti;
- II - Divisão Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis;
- III – Delegacia de Polícia de Itaueira;
- IV - Central de Flagrantes;

Art. 112 A Divisão Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis será responsável pela apuração dos delitos cometidos no contexto da Lei Federal nº 11.340/2006, inclusive o feminicídio e crimes contra a dignidade sexual, bem como dos atos infracionais em que o adolescente figure como infrator e às infrações penais em que a criança e o adolescente figurem como vítimas, além de idoso, por essa condição, e apuração das infrações penais resultantes de discriminação ou de preconceito de raça, de cor, de etnia, de religião, de procedência nacional, de orientação sexual, de identidade de gênero ou em razão de deficiência, que ocorrerem nos municípios de Canto do Buriti, Brejo do Piauí, Tamboril do Piauí, Pajeú do Piauí e Ribeira do Piauí..

Art. 113 A Delegacia de Polícia de Canto do Buriti será responsável pela apuração de todas as infrações penais ocorridas nos municípios de Canto do Buriti, Brejo do Piauí, Tamboril do Piauí, Pajeú do Piauí e Ribeira do Piauí, a exceção dos delitos de atribuição da Divisão Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis, definidos no artigo art. 112.

Art. 114 A Delegacia de Polícia de Itaueira será responsável pela apuração de todas as infrações penais ocorridas nos municípios de Itaueira, Rio Grande do Piauí, Flores do Piauí e Pavussu.

Art. 115 A Central de Flagrantes da Delegacia Seccional de Canto do Buriti funcionará em regime de plantão de 24h e será responsável pela lavratura de procedimentos flagranciais e medidas urgentes, inclusive, quando necessário, representações por medidas cautelares, da área de atendimento da Delegacia Seccional de Canto do Buriti/PI.

Parágrafo Único. Comporão o plantão da Central de Flagrantes da

Delegacia Seccional de Canto do Buriti, além de delegados eventualmente lotados de forma exclusiva na unidade, os delegados lotados em todas as unidades que compõem a Seccional, em escala mensal elaborada pela autoridade policial que exerce o cargo de Delegado Seccional.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 116 Compete ao delegado de polícia titular de cada unidade a prática de todos os atos de gestão necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 117 Competem aos delegados que exercem o cargo de Delegado Seccional:

a) Praticar todos os atos de gestão necessários ao regular funcionamento da sede;

b) Elaborar e fiscalizar as escalas de plantão diário e de final de semana, bem como dar o tratamento necessário a demais situações que envolvam o exercício funcional dos servidores lotados em sua área de atendimento;

c) Prestar apoio operacional e técnico as ações policiais desenvolvidas pelas demais unidades policiais que compõe a circunscrição da respectiva Delegacia Seccional;

d) Informar à Diretoria de Polícia do Interior (DPI) a ocorrência de mortes violentas intencionais na área de sua circunscrição, imediatamente após o registro do boletim de ocorrência, bem como à Comissão de Monitoramento de Aplicação do POP-MVIs, via SEI, conforme determina a **Portaria Normativa nº 13/2023/PC-PI** (ID 6752973);

e) Decidir sobre os casos omissos nesta portaria em sua respectiva circunscrição seccional;

Art. 118 Em caso de designação de autoridade policial para funcionar como adjunto, em uma unidade, a divisão de atribuições far-se-á por critério de distribuição, devidamente definido via ato normativo da lavra da autoridade policial designada para o cargo de Delegado(a) Seccional respectivo e, necessariamente, ratificado pela Diretoria de Polícia do Interior.

Art. 119 O plantão aos finais de semana nas Delegacias Seccionais que demandarem a medida, funcionará das 08h00 da manhã de sexta-feira às 08h00 da manhã de segunda-feira.

§1º Fora dos horários mencionados no *caput*, os procedimentos flagranciais deverão ser apresentados às unidades especificadas em ato normativo da respectiva Delegacia Seccional.

§2º Todos os procedimentos flagranciais deverão ser lavrados dentro da unidade Central de flagrantes da respectiva Seccional no SINESP-PPE, e logo que concluídos, deverão ser encaminhados à unidade responsável pela apuração.

Art. 120 Devem ser extintas da árvore de unidades do SINESP-PPE as unidades que não estão regulamentadas neste normativo, bem como devem ser criadas as que aqui estejam dispostas e não constem referida árvore.

Art. 121 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 122 Este normativo terá efeitos a partir de 01/09/2023.

Art. 123 Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil (<https://portal.pi.gov.br/pc/>).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 04 de Agosto de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí**, em 08/08/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8718095** e o código CRC **01AE26C6**.

Referência: Processo nº 00019.005025/2023-03

SEI nº 8718095

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380